

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021-DIV-TP
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: TÉCNICA E PREÇO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

Trata-se da consulta realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Coreaú, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais do procedimento licitatório relativo a Tomada de Preços nº 08/2021-DIV-TP, devidamente autorizado pelos Ordenadores de Despesas da SEC. DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS / SEC. DE EDUCAÇÃO / SEC. DE SAÚDE / SEC. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA, manifestamos o parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços, estão juridicamente condicionados por uma série de princípios de direito, classificando – se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, as diretrizes da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

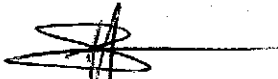
Todos esses princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, na constituição Federal e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a administração.

In caso em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a Tomada de Preços em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório em suas fases preparatória e externa de forma aparentemente regular em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa **ALVES FEIJAO ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA** inscrita no CNPJ 24.222.538/0001-09, foi declarada vencedora, conforme julgamento do Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Coreaú-CE, 03 de janeiro de 2022.


HÉLIO DE SOUSA COSTA
OAB/CE – 37.787
Procurador Geral